Procedimento de negociação para revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Acta n.º 2

Dia: 11 de Maio de 2012
Local: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas
Início: 15H00
Termo: 18H00

Assunto: Revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos

Conforme acordado na reunião de 2 de Maio de 2012 (*vide* acta n.º 1) em que foi estabelecida a calendarização das reuniões técnicas da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, compareceram na presente reunião:

- Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE;

- Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público;

- Dra. Adriana Ribeiro, Técnica Superior do MNE;

- Dra. Maria Bebiete Costa, Técnica superior da DGAEP;

- Eng.º Jorge Monteiro Veludo, César Alexandre Matado Lopes Vieira, Dr.ª Rosa Teixeira Ribeiro, Manuel Correia da Silva, Dr. Mauro Vicente, em representação do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro;

Iniciada a reunião, o Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE apresentou a agenda das reuniões (ver em anexo) e explicou que iria ser entregue, até ao final do dia, o ficheiro atualizado do pessoal em funções nos serviços externos, com a indicação de mapas, categorias, postos e salários.

Mais explicitou o que constitui o processo negocial MNE/DGAEP/SEAP, esclarecendo que não existe um documento preparatório da proposta de diploma da negociação técnica pelo que não poderá ser satisfeito o pedido formulado pelo STCDE nesse ponto.

Na sequência dessa introdução, o secretário-geral do STCDE, Eng.º Jorge Veludo, referiu que existe grande distância entre o diploma apresentado e as expectativas do pessoal dos serviços externos que, no entender do STCDE, implica uma negociação política prévia, de que foram privados por esta metodologia, tendo-lhes sido apresentada a proposta de diploma apenas para negociação técnica. Referiu ainda que se estabeleceu todo um normativo de derrogações e regras suplementares cuja necessidade não se consegue descortinar ou que consideram não corresponder ao que a lei vem impor ou à dignidade que os serviços externos exigiriam. Acrescentou que, no seu entender, a proposta apresentada afasta a possibilidade de negociação coletiva (ACT), não admissível para o STCDE.

Foi ainda referido pelo Secretário-geral STCDE, que conviria colmatar esta questão global de filosofia, inerente à proposta da Administração Pública, para que, recorrendo ao papel de negociador/intermediário do DGA, o STCDE pudesse dispor de mais perspetivas que pudessem facilitar o encontro entre as partes.

O Diretor do Departamento Geral de Administração referiu que não deixará de transmitir a pretensão do STCDE à tutela política, tendo ainda acrescentado que haverá reunião para negociação política após o termo da negociação do articulado, embora corresponda, *grosso modo*, ao já exposto pelos sindicatos na reunião de 2 de Maio e no fax enviado hoje pela manhã. Defendeu, ainda que, o que o Eng.º Veludo abordou quanto às questões de conteúdo não é incompatível com o método negocial proposto. Considerou ainda que, na sua opinião, o mais importante nesta negociação são os direitos dos trabalhadores que vão ficar estabelecidos no novo estatuto e que era isso que gostaria de debater, artigo a artigo, com o STCDE, mais do que a questão, seguramente importante, de "carreira especial" ou "carreira geral com especificidades", a qual seria, ainda assim, menos central.

O representante sindical declarou, então, que consideram que a carreira tem todas as características de carreira especial tendo o documento sido um choque e, quanto ao pessoal doméstico parece que o MNE tentou, por esta via, resolver algumas questões que tem vindo a perder em tribunal. Por outro lado, é como se o universo dos trabalhadores dos serviços administrativos e consulares fosse reduzido a algo que não tem importância.

Neste ponto, a Dra. Adriana Ribeiro solicitou autorização para intervir e esclarecer que da leitura do fax enviado no final da manha pelo STCDE, estão a efetuar uma interpretação do diploma diferente da administração pública e à semelhança do atual DL 444/99, de 3 de Novembro. Ou seja, o atual EPSE, enquanto lei especial, era aplicado e só na sua remissão ou na sua omissão é que se aplicava a lei geral ou a lei local. Esta proposta, por

seu lado, foi elaborada tendo por assente que com a entrada em vigor da LVCR e do RCTFP todos os trabalhadores dos serviços externos, existentes em 31 de Dezembro de 2008, transitaram para uma relação jurídica de emprego público com contrato de trabalho por tempo indeterminado, embora mantendo-se integrados nas carreiras não revistas do DL. 444/99, de 3 de Novembro. Assim, esta proposta de diploma só prevê as especificidades inerentes aos serviços externos e que não resultam (nem podiam resultar) do regime geral. Com este diploma a possibilidade de ACT's e de outras matérias não está negada, muito pelo contrário, é aplicada aos trabalhadores por força do RCTFP.

De seguida, o Diretor do Departamento Geral de Administração esclareceu que o documento enviado pelo STCDE, duas horas antes da reunião não tinha qualquer relação com a proposta de diploma em discussão e que foi entregue aos representantes sindicais dez dias antes. Tal documento também não visava a discussão dos artigos 1.º a 14.º, que constituíam a agenda e método de trabalho estabelecidos a 2 de Maio. Assim, se os representantes sindicais desejassem, poderia dar-se por finda a presente reunião e negociação, ou continuar a negociação da proposta de diploma apresentada a 2 de Maio, como previamente estabelecido com os representantes sindicais.

Posto isto, e após breve intervalo para reunião entre os representantes sindicais, os mesmos manifestaram o desejo de prosseguir os trabalhos, tal como previsto inicialmente, havendo a registar as seguintes propostas de alteração aos artigos 1.º a 14.º, por parte do STCDE:

Artigo 1.º
n.º 1 – Retirar a expressão "recrutados localmente pelo Estado português", uma vez que entendem não ser necessário.
n.º 2 – Estabelecer as carreiras do PSE como carreiras especiais porque consideram que as carreiras gerais não abarcam as especificidades inerentes a esses serviços.
n.º 3 – Nada a observar

Neste ponto, a Dra. Carolina Ferra, Diretora-Geral da DGAEP, tomou a palavra para esclarecer que em face do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) as carreiras em causa não podem ser consideradas carreiras especiais, por não se verificarem os requisitos específicos que o legislador previu para o efeito, designadamente pelo facto de os respetivos conteúdos funcionais dessas carreiras poderem ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das atuais carreiras gerais. Ainda destacou o facto de as atuais carreiras previstas nos artigos 8.º a 11.º do Decreto-lei n.º 444/99, de 3 de novembro, já nesse âmbito se encontravam caraterizadas como carreiras de regime geral.

Face ao exposto, o Secretário-Geral do STCDE manifestou que esta perspetiva das carreiras os obriga a abandonar os pressupostos negociais do STCDE para a proposta articulada. Assim, os conteúdos a introduzir nos artigos 1.º a 25.º da proposta serão enviados ao DGA até 24H antes da próxima reunião e constituirão a posição oficial do STCDE quanto aos mesmos.

Artigo 2.º
n.º 1 – Retirar as expressões "do capítulo II" e "recrutados localmente"
n.º 2 – Retirar as expressões "do capítulo III"

Artigo 3.º
n.º 1 – Nada a observar
n.º 2 – Considera que poderia substituir-se a indicação dos postos diplomáticos e consulares aqui efetuada por uma referência mais abrangente às representações, nomeadamente por remissão para o regulamento consular.

Artigo 4.º
Retirar a expressão "recrutados localmente"

Artigo 5.º
n.º1 – Retirar a expressão "local"
n.º2 – Acrescentar "devendo constar dos avisos dos procedimentos concursais os critérios de avaliação/ponderação das referidas formação e experiência".

Artigo 6.º
Retirar expressão "localmente"

Artigo 7.º
n.º 1 – colocada a questão do cumprimento das obrigações legais relativas à entrada e permanência ou residência no país onde vão ser exercidas as funções foi sugerido não ser um requisito para a contratação, mas antes uma condição de manutenção do contrato, ficando a contratação condicionada à verificação de todas essas obrigações legais.
n.º 2 – Nada a observar

Artigo 8.º
Manifestou o desejo da adaptação do regime de SIADAP ser efetuada por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) e não por portaria dos membros de governo.

Artigo 9.º
Nada a observar

Artigo 10.º
Nada a observar

Artigo 11.º
n.º 1 – Nada a observar
n.º 2 – Foi suscitada pelo STCDE a questão da atualização das remunerações com base no "UN Bulletin of Statistics" não poder ser utilizada para todos os países, designadamente para o Luxemburgo, por não estar aí incluído. Acrescentaram que esse índice é relativo interpaíses com referência a Nova Iorque, pelo que os trabalhadores dos postos aí situados nunca seriam aumentados. Assim, sugeriram a reformulação deste número., prevendo atualizações em função das inflações e variações cambiais.
n.º 3 – Os representantes sindicais declararam que não concordam com a sua existência, tanto mais que contraria o sentido das atualizações, preferindo que seja removido, e que o mesmo não comporta situações em que a inflação é muito diferente da portuguesa.

Relativamente a este artigo e às tabelas remuneratórias foi referido pelo Diretor do Departamento Geral de Administração que o projeto de Decreto Regulamentar aí referido será apresentado e negociado durante o processo negocial em curso.

Artigos 12.º a 14.º
Nada a observar

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata a assinar pelos presentes.

Estiveram presentes:

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros,
Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE;

Pela Direcção-Geral da Administração e Emprego Público,
Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público,

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro
Eng.º Jorge Monteiro Veludo, Secretário-Geral do STCDE